

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 028/2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de rastreamento localizador nos veículos automotores e máquinas pesadas terceirizados a serviço do Poder Executivo Municipal.**

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 028/2025, de autoria do Vereador **Edimarcos Bonis Dal'Agnol**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** As empresas contratadas pelo Município de Dois Vizinhos para a prestação de serviços de transporte de pessoas e de materiais, bem como de máquinas pesadas, ficam obrigadas a instalar sistema de rastreamento localizador em todos os veículos utilizados na execução do contrato.

**Art. 2º** As empresas deverão disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, relatórios e registros das rotas realizadas, contendo informações de trajeto, horários e paradas efetuadas.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei será exigido nos processos licitatórios realizados após a data de sua publicação, devendo constar expressamente nos editais e contratos firmados para a prestação de serviços elencados no artigo 1º.

**Art. 4º** O não cumprimento desta Lei sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas no contrato administrativo e, quando cabível, à rescisão contratual.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da instalação e manutenção dos sistemas de rastreamento ocorrerão por conta exclusiva das empresas contratadas, não gerando ônus adicional ao Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Vizinhos, 26 de setembro de 2025.

**Edimarcos Bonis Dal'Agnol**  
**Vereador Proponente**

## **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança, eficiência e transparência na prestação de serviços de transporte de pessoas e de materiais, bem como de máquinas pesadas, contratados pelo Município de Dois Vizinhos.

A obrigatoriedade da instalação de sistemas de rastreamento veicular permitirá ao Poder Público acompanhar, em tempo real ou por relatórios, a execução dos contratos, assegurando que os veículos terceirizados cumpram rigorosamente os trajetos e horários estabelecidos.

Com isso, busca-se coibir possíveis falhas, desvios ou descumprimentos de itinerários, assegurando que o transporte contratado esteja sendo prestado de forma regular, eficaz e segura.

Importante destacar que os custos da instalação e manutenção dos sistemas de rastreamento correrão por conta das próprias empresas contratadas, de modo a não gerar qualquer ônus adicional ao Município.

Trata-se, portanto, de medida de responsabilidade, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em estrita consonância com o interesse da coletividade.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Dois Vizinhos, 26 de setembro de 2025.

**Edimarcos Bonis Dal'Agnol**  
**Vereador Proponente**